

como recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirada do instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, erro ou atraso na prestação dos serviços, bem como a prática de qualquer ato, que como estes caracterizem o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria da Fazenda de Estado de Piauí pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o
- e) prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do subitem 8.1, assegurada à prévia defesa.

8.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem 8.1 poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato, assim como outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 8.1, poderá ser aplicada pelo descumprimento do instrumento convocatório, quando a adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado;

8.4. Será aplicada a penalidade prevista na alínea "c" do subitem 8.1, no caso de a CONTRATADA fornecer os serviços de confecção de carimbos em desacordo com as especificações e a proposta apresentada;

8.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelos itens anteriores, sujeitará a contratada à multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato para cada evento, até o 15º (décimo quinto) dia;

8.6. As multas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

8.7. Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da CONTRATANTE, falta grave revestida de dolo.

8.8. As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de

05 (cinco) dias úteis ou no caso de declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato, sendo formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- e) A paralisação no fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- g) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

i) A decretação de falência;

j) A dissolução da sociedade;

l) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à CONTRATADA, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o fornecimento dos materiais;

q) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "m" e "r" do subitem 9.1 desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

9.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias desta data;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justo e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes.

Teresina (PI), 05 de Abril de 2006.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Otávio Augusto Learth Cunha  
Gerente da 3ª GERAT

**CONTRATADA :** \_\_\_\_\_

Edílson Araújo de Mesquita  
Procurador

P. P. 1259